

ESTATUTO CDL JOVEM SALVADOR

Capítulo I Da Constituição e Finalidade

Art. 1º- A Câmara de Dirigentes Lojistas Jovem de Salvador é um departamento oriundo e órgão estrutural da Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador sem fins lucrativos, fundada em 2008, com sede na capital do Estado da Bahia, e tem as seguintes finalidades:

- a) orientar e defender os interesses de seus integrantes;
- b) desenvolver a aproximação entre seus integrantes, visando buscar soluções para os problemas em comum;
- c) trazer novos participantes que venham a formar novas lideranças;
- d) promover a troca de idéias entre seus integrantes, criando assim alternativas para preparar o futuro das empresas;
- e) transmitir aos seus participantes o espírito associativo, a colaboração em relação aos seus membros, ao bem comum da classe lojista e à ética profissional;
- f) permitir aos seus membros a participação, quando convocados, de encontros, palestras, comissões, grupos de trabalhos criados pela diretoria da CDL/SSA e/ou pela CDL Jovem SSA, objetivando transmitir a estes experiências e tomadas de decisões nas áreas associativas e de defesa da classe lojista.

Capítulo II Dos Associados

Seção I - Da Admissão de Associados

Art. 2º - Poderão ser associados da CDL Jovem SSA, sócios, sucessores ou executivos de empresas do comércio varejista de Salvador, com idade entre 18 (dezoito) a 40 (quarenta) anos, e que tenham reputação de honestidade e ética comercial. Os casos especiais serão analisados pela Diretoria da CDL Salvador.

Seção II - Das Penalidades

Art. 3º - As penalidades serão aplicadas aos associados que descumprirem este Estatuto, na seguinte ordem:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão pelo período de 30 (trinta) dias;
- c) exclusão.

Parágrafo único - Serão motivos para a exclusão:

I - De Associados

- a) claro desinteresse;
- b) faltar à ética moral e profissional;
- c) o não pagamento da mensalidade (quando existir).

II - De Diretores

Além dos acima mencionados, a ocorrência de mais de três ausências consecutivas, injustificáveis, nas reuniões e eventos da CDL Jovem SSA.

Parágrafo Único – Caberá à diretoria da CDL Salvador referendar todas as decisões da diretoria da CDL Jovem, tendo o presidente da CDL Salvador poder de veto sobre as mesmas.

Capítulo III Dos Direitos e Deveres

Art. 4º - São direitos do jovem lojista associado:

- a) votar e ser votado;
- b) levar sugestões e subsídios para discussão e deliberação nas reuniões plenárias;
- c) participar de palestras, encontros e outros eventos aprovados pela CDL Jovem SSA;
- d) participar, quando convidado de reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral da CDL/SSA.

Art. 5º - São deveres do jovem lojista associado:

- a) comparecer às reuniões plenárias e eventos promovidos pela CDL Jovem SSA;
- b) trabalhar para o êxito dos objetivos da CDL Jovem SSA;
- c) pagar pontualmente as mensalidades (quando existir);
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Capítulo IV Da Administração.

Seção I - Do Conselho Fiscal

Art. 6º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da CDL Jovem SSA, é formado por 3 (três) membros, indicados pela plenária da entidade, não participantes da diretoria da CDL Jovem, por um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá início no dia primeiro de Junho.

Art. 7º- São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) acompanhar o processamento dos lançamentos contábeis, analisando, se julgar conveniente, a documentação que lhes deu origem;
- b) analisar os demonstrativos contábeis, inclusive balancetes mensais e demais relatórios financeiros emitidos pela entidade, acompanhando a evolução da sua liquidez econômico-financeira e do resultado obtido com as atividades por ela desenvolvidas;
- c) acompanhar o cumprimento, pela Diretoria, do orçamento anual da entidade.

Art. 8º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para análise do orçamento, balanço geral e demonstrativo de resultado relativos ao exercício imediatamente anterior, emitindo parecer sobre as contas da entidade para análise e deliberação da Assembléia Geral.

Seção II - Da Diretoria

Art. 9º - A diretoria, órgão executivo da CDL Jovem SSA que deverá ser composta exclusivamente por membros de empresas associadas à CDL/SSA e com conduta moral ilibada, reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e decidindo com a presença de metade mais um de seus membros, será composta por:

- a) um diretor presidente;
- b) um diretor 1º vice-presidente;
- c) um diretor 2º vice-presidente;
- d) um diretor administrativo;
- e) um diretor financeiro;
- f) um diretor comercial;
- g) um diretor de comunicação;
- h) um diretor de eventos;
- i) um diretor de planejamento;

Parágrafo único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos da Diretoria, esta elegerá o substituto para a referida vaga.

Art. 10º - Compete ao diretor-presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) presidir as reuniões da CDL Jovem SSA;
- c) representar pessoalmente a CDL Jovem SSA onde for necessário ou designar um representante para substituí-lo;
- d) delegar trabalhos para os Diretores, bem como, coordenar o desempenho do trabalho dos mesmos;
- e) zelar pelo nome da entidade CDL Jovem SSA.

Art. 11º - Compete ao diretor 1º vice-presidente:

- a) substituir o Presidente em sua ausência, impedimentos ou vacância;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas tarefas;
- c) coordenar e auxiliar as atividades das Diretorias de Comunicação e de Planejamento, assim como apresentar à Diretoria e à plenária os trabalhos realizados;
- d) coordenar e cobrar cronogramas de projetos.

Art. 12º - Compete ao diretor 2º vice-presidente:

- a) substituir o diretor 1º vice-presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) assinar, em conjunto com o diretor presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades para a CDJ Jovem SSA.

Art 13º - Compete ao diretor administrativo:

- a) zelar pelo patrimônio da CDL Jovem SSA;
- b) auxiliar os associados em questões administrativas e financeiras;
- c) coordenar as atividades administrativas de apoio ao funcionamento da entidade.

Art. 14º - Compete ao diretor financeiro:

- a) gerir e administrar os recursos da CDL Jovem SSA;
- b) elaborar e apresentar orçamentos para a Diretoria da CDL Jovem SSA;
- c) apresentar balancetes mensais da CDL Jovem SSA até 30 dias após o encerramento do mês;

Art. 15º - Compete ao diretor comercial:

- a) aumentar a base de associados;
- b) zelar pela permanência dos sócios existentes, evitando o desligamento;
- c) propor para a Diretoria projetos de reformulação e de melhoramento dos serviços e do suporte prestados pela CDL Jovem SSA.

Art. 16º - Compete ao diretor de comunicação:

- a) promover a integração e o recrutamento de novos membros para a CDL Jovem SSA;
- b) elaborar projetos de comunicação em torno das principais reivindicações e interesses da classe lojista;
- c) manter estreito relacionamento com órgãos de comunicação, entidades congêneres e comunidade em geral;

Art 17º - Compete ao diretor de eventos:

- a) organizar as reuniões palestras, bem como convidar os palestrantes;
- b) coordenar eventos destinados ao cumprimento das finalidades da CDL Jovem SSA, observados no art.1º deste Regimento Interno;
- c) formar comissões, quando necessário, para a realização de eventos;

Art. 18º - Compete ao diretor de planejamento:

- a) propor e operacionalizar o processo de planejamento a nível institucional;
- b) planejar e coordenar as atividades da CDL Jovem SSA;
- c) coordenar e cobrar cronogramas de projetos;

Art. 19º - Os candidatos eleitos terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos, salvo o Diretor-Presidente que poderá ser reeleito apenas por mais um período. Os mandatos terão início no dia primeiro de janeiro.

Capítulo V Das Reuniões

Art. 20º - A CDL Jovem SSA contará com uma reunião mensal e semestral:

- a)** mensalmente, reunião de Diretoria com a presença de seus membros;
- b)** semestralmente, reunião Plenária que contará com a participação dos membros da Diretoria, bem como dos integrantes da CDL Jovem SSA, quando necessário.

Parágrafo único – O Diretor-Presidente deverá indicar 2 (dois) membros da diretoria para participar às reuniões mensais de diretoria da CDL/SSA, quando convidados.

Capítulo VI Das Eleições

Art. 21º - As chapas para as eleições da Diretoria deverão ser apresentadas entre os dias 01 e 15 de Novembro, e as eleições ocorrerão entre os dias 16 a 30 de Novembro.

Art. 22º - Poderá concorrer às eleições qualquer número de candidatos, sendo proclamado vencedor o que obtiver a maioria dos votos dos presentes à reunião, com um quorum mínimo de 2/3 em 1ª convocação ou dos presentes em 2ª convocação.

Capítulo VII Fontes de Receita

Art. 23º - A contribuição mensal por associados à CDL Jovem SSA poderá ser cobrada a partir do 2º ano de sua existência, mediante decisão de sua Diretoria.

Capítulo VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24º - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante deliberação da plenária da CDL Jovem SSA, com o quorum de 2/3 dos associados em 1ª convocação ou dos presentes em 2ª convocação.

Art. 25º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da CDL Jovem SSA.

Art. 26º - É vedado remunerar, distribuir rendas, resultados ou patrimônio aos administradores e aos associados.

Art. 27º - Por meio das normas regimentais podem ser acrescentadas ou deslocadas competências e atribuições dos diretores.

Art. 28º - Os cargos da Diretoria não poderão ser exercidos por ocupantes ou candidatos a cargos políticos dos poderes legislativo ou executivo.